



LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 04 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
MOSAICO DA INOVAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mosaico da Inovação no âmbito do Município de Cariacica, compreendendo as áreas constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir em 2% (dois por cento), a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculados sobre a receita tributável de prestação de serviços, aos empreendimentos enquadrados como de base tecnológica e inovadores localizados no Mosaico da Inovação do Município de Cariacica.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo, somente se aplica aos empreendimentos instalados no Município após a publicação desta Lei.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se empreendimento de base tecnológica e inovadora, as pessoas jurídicas que se dediquem as atividades relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens, nos seguintes segmentos:

I – Empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e que sua base técnica de produção seja centrada em esforços continuados de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico – Startups;

II – Empresa decorrente de processo de Spinoff inovadoras;

III – Prestação de serviços tecnológicos;

IV – Incubadoras de empresas de base tecnológica que estimule ou preste serviço de apoio ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento;

V – Aceleradoras de empresas de base tecnológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

VI – Centros de inovação;

VII – Criação e distribuição de aplicativos e software original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não, inclusive jogos eletrônicos;

VIII – Que desenvolva atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora ou modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas;

IX – Atividades de pesquisa e desenvolvimento em:

- a) biotecnologia, fármacos e cosméticos;
- b) engenharia e sistemas de energia;
- c) produtos agrícolas; e
- d) ciências físicas e naturais não citadas anteriormente.

X – Coworking; e

XI – Escritórios Virtuais.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei poderá ser concedido por até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deverá ser precedida de requerimento da parte interessada, observando-se os requisitos constantes desta Lei.

Art. 5º O requerimento para concessão do benefício instituído por esta Lei será dirigido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT, órgão responsável pela classificação do empreendimento, conforme classificação prevista no art. 3º desta Lei.

§1º. A Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI é o órgão competente pela análise de pertinência fiscal do benefício previsto nesta Lei.

§2º. Compete ao Conselho Municipal de Incentivos Fiscais – COMINF a decisão de deferimento do pedido de incentivo fiscal instituído nesta Lei.

Art. 6º Para a concessão do benefício fiscal de que trata esta Lei, os empreendimentos devem, no ato do requerimento, comprovar:

I – que não possuem débitos inscritos em dívida ativa ou exigíveis de qualquer natureza junto ao Município de Cariacica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

II – que o empreendimento promove medidas eficientes de mitigação de poluição ambiental e; e

III – que o empreendimento está inserido nos polígonos do Mosaico Inovador instituído por esta Lei.

Parágrafo único. Os débitos com exigibilidade suspensa não obstam a concessão do incentivo fiscal previsto por esta Lei.

Art. 7º O empreendimento que descumprir qualquer dos requisitos e condições constantes desta Lei, ou que estiver inadimplente com o pagamento de qualquer tributo municipal por três meses consecutivos, ou seis meses alternados, terá o incentivo fiscal suspenso até a sua regularização.

Art. 8º Fica revogada a Lei n.º 6.022, de 08 de outubro de 2019.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 04 de maio de 2021.



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

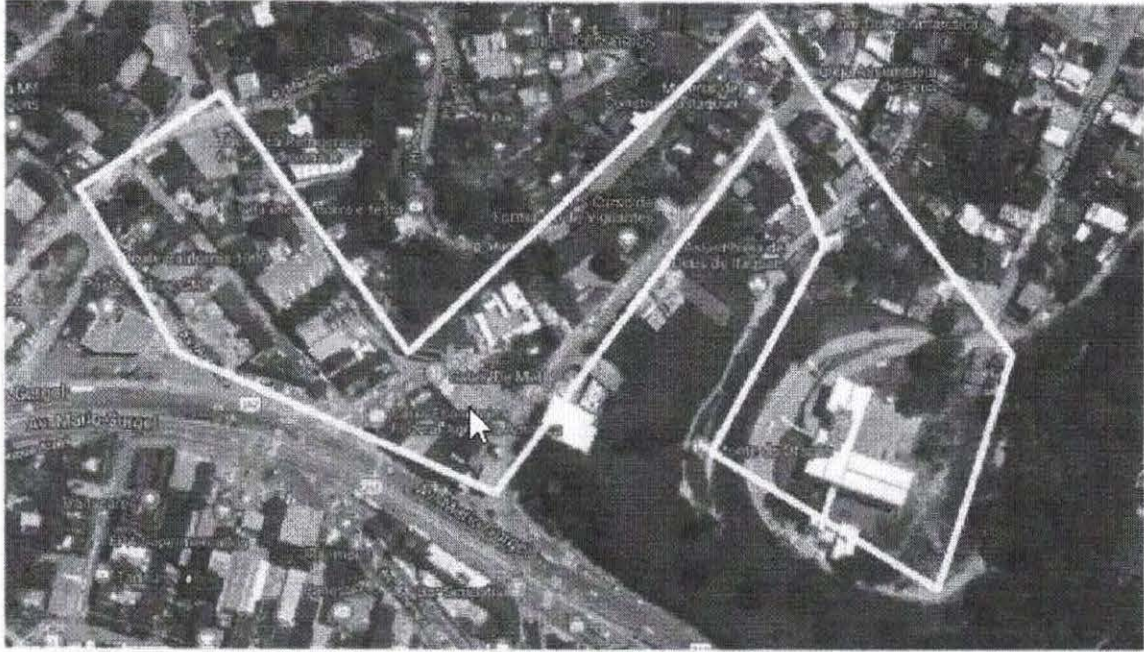
PROC. N º 10.613/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO

A – POLÍGONO ITAQUARI

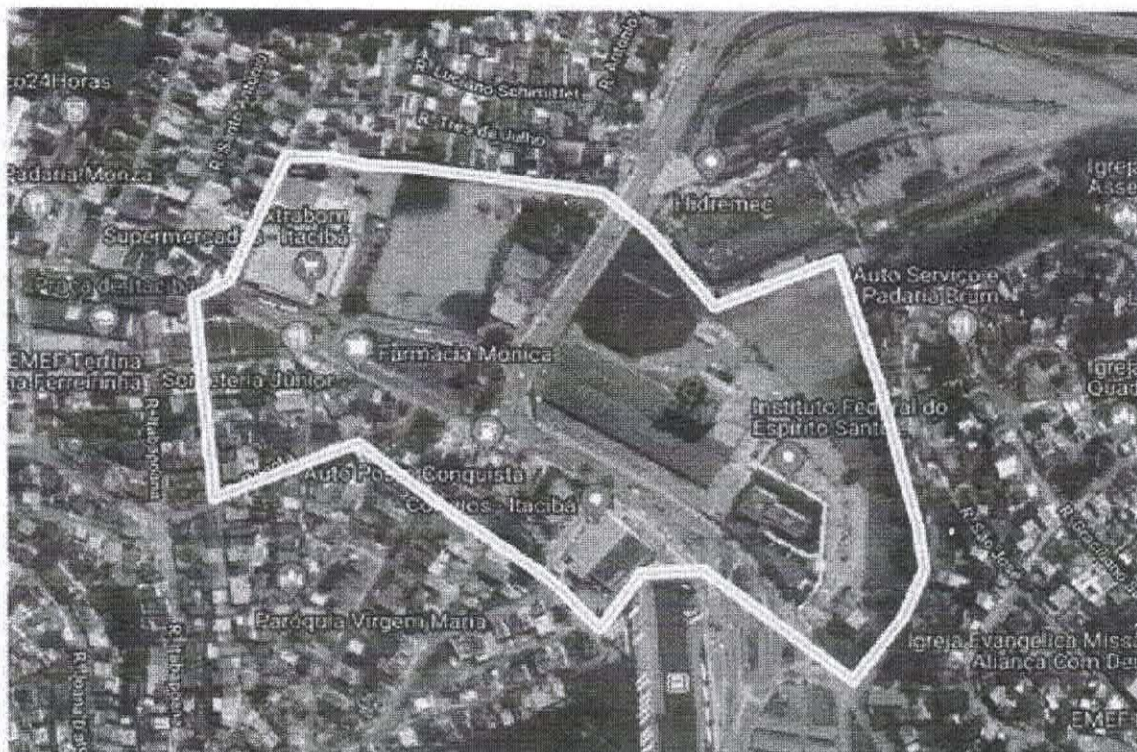


Vértice	Latitude	Longitude
1	- 20 .33084678779368	-40 .36025036999735
2	-20 .33193137643283	-40 .36061340996258
3	- 20 .33129739468084	-40 .36172756150810
4	-20 .33033263403144	-40 .36117246178056
5	-20 .32976155958492	-40 .36143918400872
6	-20 .33148709326504	-40 .36278423194169
7	-20 .33084355769617	-40 .36434498330607
8	-20 .33008397161417	-40 .36482636529516
9	-20 .32964392728623	- 40 .36413203858356
10	-20 .33083967751478	-40 .36320923588804
11	-20 .32926653921964	-40 .36149407093376
12	-20 .33084678779368	-40 .36025036999735



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

B – POLÍGONO DE ITACIBÁ



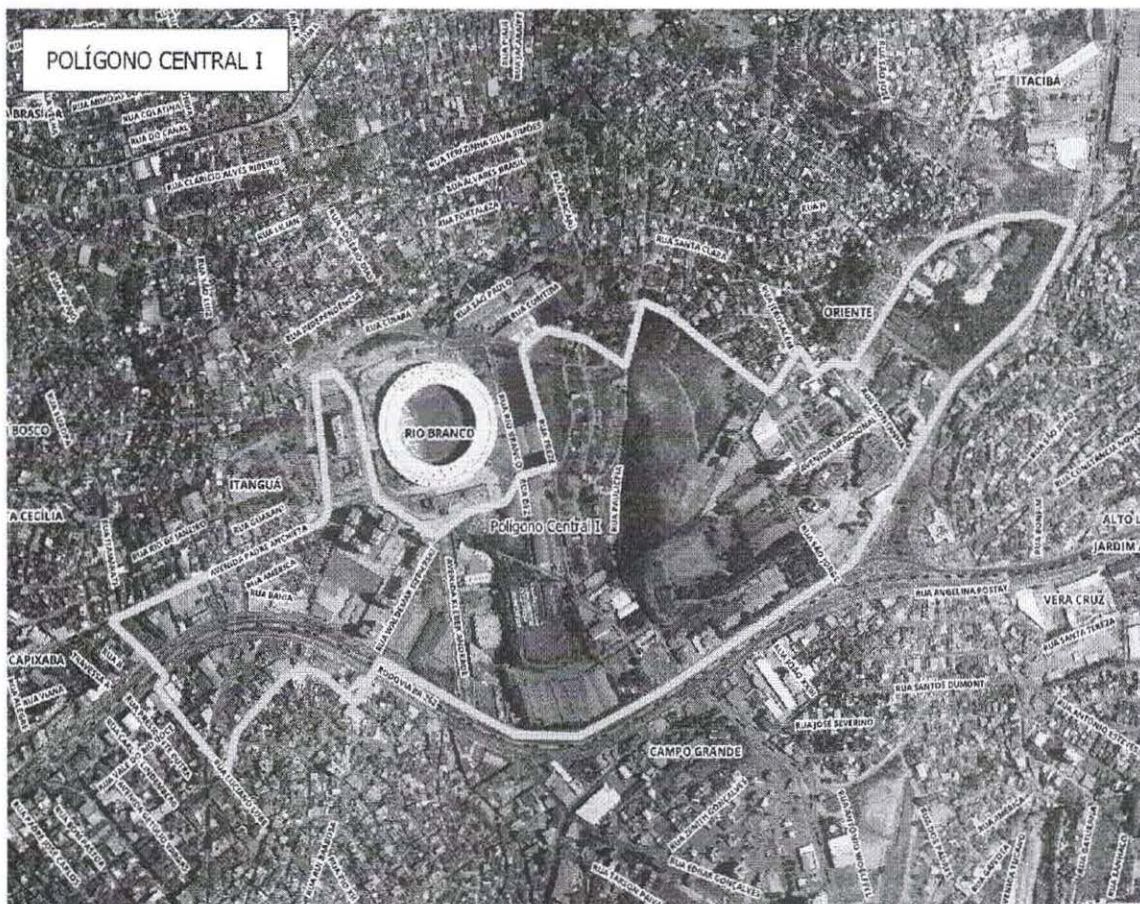
Vértice	Latitude	Longitude
1	-20.32550681535086	-40.37098325144579
2	-20.32507705987188	-40.37065129717233
3	-20.32475602836369	-40.37051018600639
4	-20.32446332429971	-40.37055295169562
5	-20.32349010274901	-40.37080288805599
6	-20.32267607720473	-40.37107324195073
7	-20.32300129983751	-40.37188727803205
8	-20.32249897729703	-40.37232517192482
9	-20.32222943785479	-40.37262961104791
10	-20.32207490887747	-40.37383935692335
11	-20.32204778840912	-40.37417560280932
12	-20.32199974617041	-40.37445721251799
13	-20.32198955601345	-40.37472710063146
14	-20.32283618904488	-40.37510651793502
15	-20.32294945736529	-40.37533325595524
16	-20.32428648982722	-40.37520228293354
17	-20.32391482423792	-40.37425340492283
18	-20.32428769507717	-40.37376721195435
19	-20.32483919842182	-40.37297988289591
20	-20.32515668694767	-40.37265493968972
21	-20.32478706068874	-40.37238217194399
22	-20.32477250490077	-40.37196492519098
23	-20.32550681535086	-40.37098325144579





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

D – POLÍGONO CENTRAL I



Vértice	Latitude	Longitude
1	-20,337	-40,390
2	-20,336	-40,391
3	-20,334	-40,387
4	-20,334	-40,387
5	-20,332	-40,387
6	-20,332	-40,387
7	-20,332	-40,386
8	-20,334	-40,386
9	-20,334	-40,385
10	-20,334	-40,384
11	-20,334	-40,383
12	-20,333	-40,383
13	-20,333	-40,382



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

14	-20,331	-40,383
15	-20,331	-40,383
16	-20,331	-40,382
17	-20,331	-40,381
18	-20,330	-40,381
19	-20,331	-40,380
20	-20,331	-40,380
21	-20,332	-40,378
22	-20,331	-40,378
23	-20,331	-40,378
24	-20,332	-40,377
25	-20,331	-40,377
26	-20,331	-40,377
27	-20,330	-40,375
28	-20,329	-40,375
29	-20,329	-40,374
30	-20,329	-40,373
31	-20,329	-40,372
32	-20,330	-40,373
33	-20,331	-40,373
34	-20,332	-40,375
35	-20,335	-40,377
36	-20,337	-40,380
37	-20,338	-40,382
38	-20,338	-40,383
39	-20,337	-40,386
40	-20,337	-40,386
41	-20,337	-40,387
42	-20,337	-40,387
43	-20,337	-40,388
44	-20,338	-40,389
45	-20,339	-40,389
47	-20,337	-40,390
47	-20,337	-40,390
48	-20,337	-40,390



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

E – POLÍGONO CENTRAL II



Vértice	Latitude	Longitude
1	-20,342	-40,400
2	-20,342	-40,400
3	-20,341	-40,401
4	-20,339	-40,401
5	-20,339	-40,402
6	-20,337	-40,398
7	-20,341	-40,397
8	-20,341	-40,396
9	-20,342	-40,395
10	-20,344	-40,396
11	-20,345	-40,398
12	-20,346	-40,398
13	-20,346	-40,399
14	-20,347	-40,400
15	-20,346	-40,400
16	-20,346	-40,401
17	-20,344	-40,404
18	-20,343	-40,403
19	-20,342	-40,400



LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 04 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MOSAICO DA INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mosaico da Inovação no âmbito do Município de Cariacica, compreendendo as áreas constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir em 2% (dois por cento), a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculados sobre a receita tributável de prestação de serviços, aos empreendimentos enquadrados como de base tecnológica e inovadores localizados no Mosaico da Inovação do Município de Cariacica.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo, somente se aplica aos empreendimentos instalados no Município após a publicação desta Lei.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se empreendimento de base tecnológica e inovadora, as pessoas jurídicas que se dediquem as atividades relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens, nos seguintes segmentos:

I – Empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e que sua base técnica de produção seja centrada em esforços continuados de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico – Startups;

II – Empresa decorrente de processo de Spinoff inovadoras;

III – Prestação de serviços tecnológicos;

IV – Incubadoras de empresas de base tecnológica que estimule ou preste serviço de apoio ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento;

V – Aceleradoras de empresas de base tecnológica;

VI – Centros de inovação;

VII – Criação e distribuição de aplicativos e software original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não, inclusive jogos eletrônicos;

VIII – Que desenvolva atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora ou modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas;

IX – Atividades de pesquisa e desenvolvimento em:

a) biotecnologia, fármacos e cosméticos;

b) engenharia e sistemas de energia;

c) produtos agrícolas; e

d) ciências físicas e naturais não citadas anteriormente.

X – Coworking; e

XI – Escritórios Virtuais.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei poderá

ser concedido por até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deverá ser precedida de requerimento da parte interessada, observando-se os requisitos constantes desta Lei.

Art. 5º O requerimento para concessão do benefício instituído por esta Lei será dirigido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT, órgão responsável pela classificação do empreendimento, conforme classificação prevista no art. 3º desta Lei.

§1º. A Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI é o órgão competente pela análise de pertinência fiscal do benefício previsto nesta Lei.

§2º. Compete ao Conselho Municipal de Incentivos Fiscais – COMINF a decisão de deferimento do pedido de incentivo fiscal instituído nesta Lei.

Art. 6º Para a concessão do benefício fiscal de que trata esta Lei, os empreendimentos devem, no ato do requerimento, comprovar:

I – que não possuem débitos inscritos em dívida ativa ou exigíveis de qualquer natureza junto ao Município de Cariacica;

II – que o empreendimento promove medidas eficientes de mitigação de poluição ambiental e; e

III – que o empreendimento está inserido nos polígonos do Mosaico Inovador instituído por esta Lei.

Parágrafo único. Os débitos com exigibilidade suspensa não obstam a concessão do incentivo fiscal previsto por esta Lei.

Art. 7º O empreendimento que descumprir qualquer dos requisitos e condições constantes desta Lei, ou que estiver inadimplente com o pagamento de qualquer tributo municipal por três meses consecutivos, ou seis meses alternados, terá o incentivo fiscal suspenso até a sua regularização.

Art. 8º Fica revogada a Lei n.º 6.022, de 08 de outubro de 2019.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 04 de maio de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



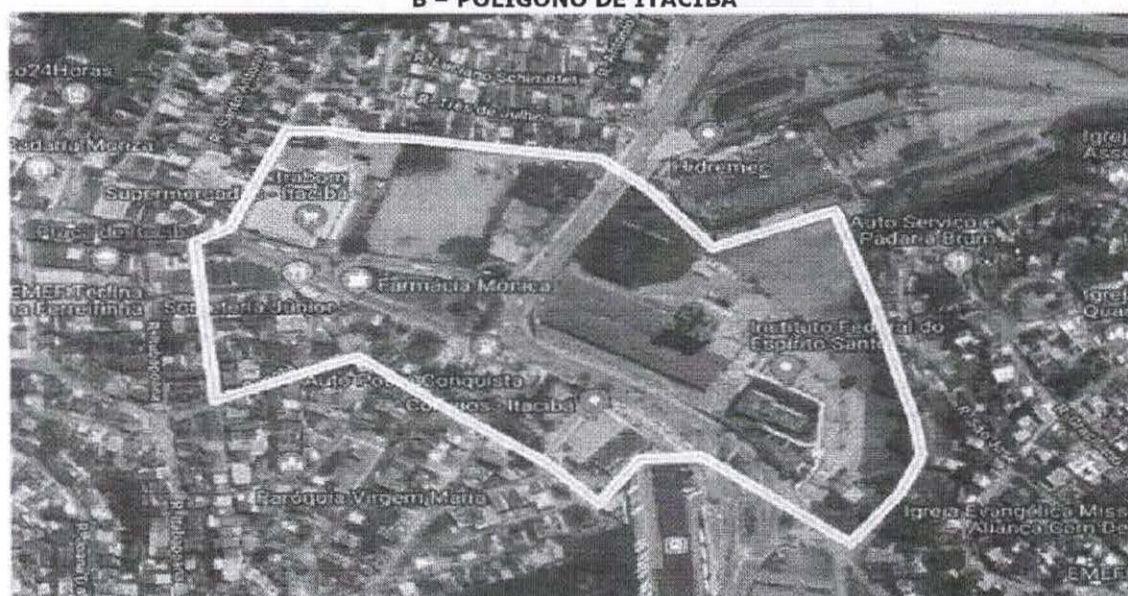
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, quarta-feira, 05 de maio de 2021.

ANEXO
A - POLÍGONO ITAQUARI



Vértice	Latitude	Longitude
1	- 20 .33084678779368	-40 .36025036999735
2	-20 .33193137643283	-40 .36061340996258
3	- 20 .33129739468084	-40 .36172756150810
4	-20 .33033263403144	-40 .36117246178056
5	-20 .32976155958492	-40 .36143918400872
6	-20 .33148709326504	-40 .36278423194169
7	-20 .33084355769617	-40 .36434498330607
8	-20 .33008397161417	-40 .36482636529516
9	-20 .32964392728623	- 40 .36413203858356
10	-20 .33083967751478	-40 .36320923588804
11	-20 .32926653921964	-40 .36149407093376
12	-20 .33084678779368	-40 .36025036999735

B - POLÍGONO DE ITACIBÁ



EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, quarta-feira, 05 de maio de 2021.

Vértice	Latitude	Longitude
1	-20 .32550681535086	-40 .37098325144579
2	-20 .32507705987188	-40 .37065129717233
3	-20 .32475602836369	-40 .37051018600639
4	-20 .32446332429971	-40 .37055295169562
5	-20 .32349010274901	-40 .37080288805599
6	-20 .32267607720473	-40 .37107324195073
7	-20 .32300129983751	-40 .37188727803205
8	-20 .32249897729703	-40 .37232517192482
9	-20 .32222943785479	-40 .37262961104791
10	-20 .32207490887747	-40 .37383935692335
11	-20 .32204778840912	-40 .37417560280932
12	-20 .32199974617041	-40 .37445721251799
13	-20 .32198955601345	-40 .37472710063146
14	-20 .32283618904488	-40 .37510651793502
15	-20 .32294945736529	-40 .37533325595524
16	-20 .32428648982722	-40 .37520228293354
17	-20 .32391482423792	-40 .37425340492283
18	-20 .32428769507717	-40 .37376721195435
19	-20 .32483919842182	-40 .37297988289591
20	-20 .32515668694767	-40 .37265493968972
21	-20 .32478706068874	-40 .37238217194399
22	-20 .32477250490077	-40 .37196492519098
23	-20 .32550681535086	-40 .37098325144579

C – POLÍGONO JARDIM AMÉRICA



EXPEDIENTE:

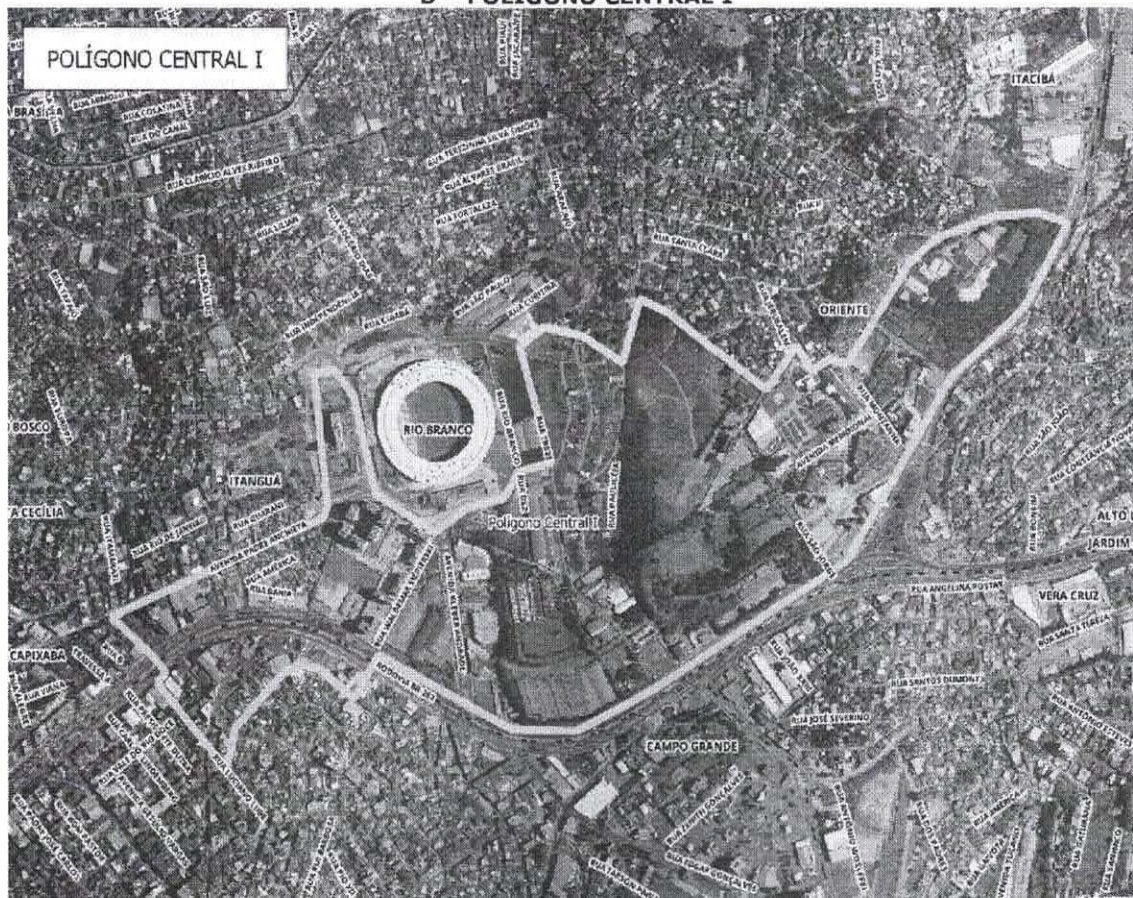
Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, quarta-feira, 05 de maio de 2021.

Vértice	Latitude	Longitude
1	-20,332	-40,354
2	-20,339	-40,354
3	-20,341	-40,357
4	-20,335	-40,362
5	-20,332	-40,363
6	-20,332	-40,364
7	-20,331	-40,364
8	-20,331	-40,363
9	-20,332	-40,360
10	-20,333	-40,359
11	-20,332	-40,354

D – POLÍGONO CENTRAL I



Vértice	Latitude	Longitude
1	-20,337	-40,390
2	-20,336	-40,391
3	-20,334	-40,387
4	-20,334	-40,387
5	-20,332	-40,387
6	-20,332	-40,387
7	-20,332	-40,386
8	-20,334	-40,386
9	-20,334	-40,385
10	-20,334	-40,384
11	-20,334	-40,383
12	-20,333	-40,383
13	-20,333	-40,382
14	-20,331	-40,383
15	-20,331	-40,383
16	-20,331	-40,382

EXPEDIENTE:

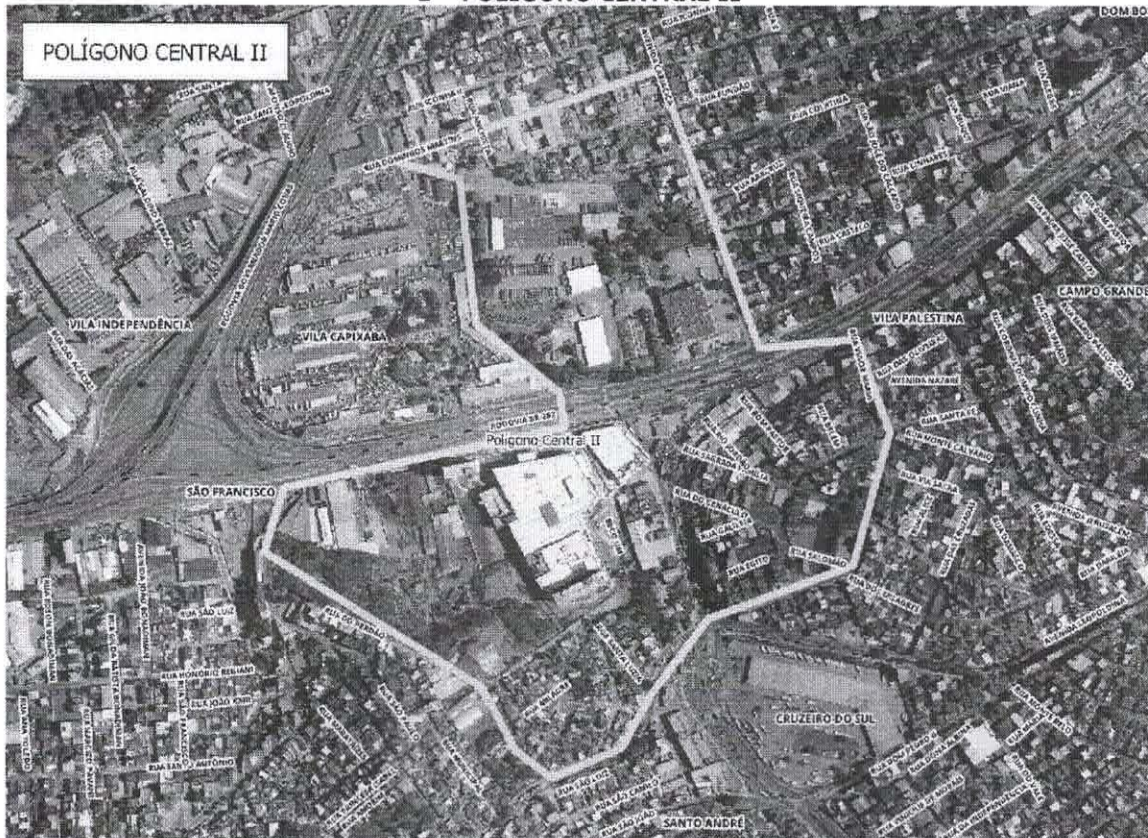
Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, quarta-feira, 05 de maio de 2021.

17	-20,331	-40,381
18	-20,330	-40,381
19	-20,331	-40,380
20	-20,331	-40,380
21	-20,332	-40,378
22	-20,331	-40,378
23	-20,331	-40,378
24	-20,332	-40,377
25	-20,331	-40,377
26	-20,331	-40,377
27	-20,330	-40,375
28	-20,329	-40,375
29	-20,329	-40,374
30	-20,329	-40,373
31	-20,329	-40,372
32	-20,330	-40,373
33	-20,331	-40,373
34	-20,332	-40,375
35	-20,335	-40,377
36	-20,337	-40,380
37	-20,338	-40,382
38	-20,338	-40,383
39	-20,337	-40,386
40	-20,337	-40,386
41	-20,337	-40,387
42	-20,337	-40,387
43	-20,337	-40,388
44	-20,338	-40,389
45	-20,339	-40,389
47	-20,337	-40,390
47	-20,337	-40,390
48	-20,337	-40,390

E - POLÍGONO CENTRAL II



EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, quarta-feira, 05 de maio de 2021.

Vértice	Latitude	Longitude
1	-20,342	-40,400
2	-20,342	-40,400
3	-20,341	-40,401
4	-20,339	-40,401
5	-20,339	-40,402
6	-20,337	-40,398
7	-20,341	-40,397
8	-20,341	-40,396
9	-20,342	-40,395
10	-20,344	-40,396
11	-20,345	-40,398
12	-20,346	-40,398
13	-20,346	-40,399
14	-20,347	-40,400
15	-20,346	-40,400
16	-20,346	-40,401
17	-20,344	-40,404
18	-20,343	-40,403
19	-20,342	-40,400

DECRETOS

DECRETO Nº 102, DE 03 DE MAIO DE 2021

ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Artigo 90, IX, de sua Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o Município de Cariacica o Plano de Adequação, constante do Anexo II, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos órgãos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Art. 3º Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação, no prazo, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão em conjunto com órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 03 de maio de 2021.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUESTIONÁRIO REQUISITOS SIAFIC

Diagnóstico da situação atual do município quanto ao atendimento aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020.				
Requisitos	Ações	Atende		
		Sim	Não	Em parte
	Os registros contábeis são efetuados conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas	SIM		

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br